



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Terça-feira, 21 de Maio de 2024 www.duartina.sp.gov.br Edição 1481 Página 1 de 13

Sumário.....	1/13
Decreto 2631.....	2/13



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

DECRETO Nº 2631

“Regulamenta o procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Duartina”.

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, *Prefeito Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas.*

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando uma maior precisão e celeridade aos processos de aquisições, bem como satisfazer ao interesse da Administração Pública Municipal.

DECRETA,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Este decreto regulamenta o procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Duartina.



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

CAPÍTULO II

DO USO DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Regras Gerais

Art. 2 - O procedimento de pré-qualificação poderá ser utilizado para subsidiar futuras licitações ou contratações diretas, podendo a pré-qualificação ser:

I – Subjetiva: quando destinada a identificar licitantes e/ou contratantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou contratação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II – Objetiva: quando destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração;

III – Parcial: quando envolver parte dos requisitos técnicos ou de habilitação passíveis de serem exigidos nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, sendo os demais solicitados nos futuros procedimentos de licitação ou contratação direta;

IV – Total: quando envolver a totalidade dos requisitos técnicos ou de habilitação passíveis de serem exigidos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficando os futuros procedimentos de licitação ou contratação direta limitados a exigirem atualizações, quando for o caso.

§ 1º - É permitida a realização de pré-qualificação dos tipos subjetiva e objetiva em um mesmo procedimento.

§ 2º - É permitido a um mesmo fornecedor participar de procedimentos de pré-qualificação



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

de objetos distintos, simultaneamente, devendo o instrumento convocatório indicar situação em que haja limitação, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente.

Art. 3 - Nas licitações e contratações diretas futuras dever-se-á preferir a realização, sempre que possível, de procedimento limitado à participação dos pré-qualificados com certificado de pré-qualificação válido e vigente em atendimento ao princípio da eficiência administrativa, desde que:

I – O edital de convocação para pré-qualificação discrimine expressamente que as futuras contratações advindas deste edital de pré-qualificação serão restritas aos pré-qualificados, nos termos do § 10º, art. 80, da Lei Federal 14.133/2021.

II – No caso de realização de licitação restrita aos pré-qualificados, desde que atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos neste regulamento, contemplada a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

III – Para realização futura de processo licitatório ou contratação direta restrita aos bens pré-qualificados, somente será possível se existir um número mínimo de 3 (três) marcas distintas pré-aprovadas.

Art. 4 - Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação de bens:

I – Assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II – Promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

III – Proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

Art. 5 - O processo de pré-qualificação será precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) que fundamentam a fase interna do objeto a ser pré-qualificado.

Do Instrumento Convocatório

Art. 6 - O edital de pré-qualificação observará as regras deste decreto e deverá dispor, pelo menos, sobre:

I - Informações mínimas necessárias para definição do objeto e no caso de bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o termo de referência.

II - Indicação do setor requisitante responsável pelo procedimento de pré-qualificação;

III - Indicação quanto à possibilidade de o resultado da pré-qualificação ser utilizado por outros órgãos e entidades, incluídos os de outros entes e poderes;

IV - Definição dos documentos de habilitação e, sempre que possível, a utilização daqueles disponíveis no sistema de cadastro de fornecedores, sendo permitida a substituição por certificado de registro cadastral nos termos de regulamento específico;

V - Indicação da análise de amostra ou prova de conceito, na hipótese de pré-qualificação objetiva, quando essencialmente necessário, com detalhamento do procedimento, da devolução das amostras e efeitos do não recolhimento pelo interessado no prazo estipulado;



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

VI - Procedimento e prazos para submissão e análise de pedidos de esclarecimento, impugnação e recursos;

VII - Informação se as futuras licitações ou contratações diretas serão restritas aos pré-qualificados, indicando a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento;

VIII - Modalidade, forma da eventual e futura licitação e os critérios de julgamento;

IX - Comissão técnica que fará avaliação;

X - Critérios de avaliação que a comissão técnica utilizará para análise dos documentos e, se for o caso, da amostra ou prova de conceito do bem, sendo que o julgamento deverá observar, no que couber, o Capítulo V (Do Julgamento) do Título II (Das Licitações), da Lei nº. 14.133/2021;

XI - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

§ 1º - Poderão ser atribuídos indicadores para classificação dos pré-qualificados com base em critérios objetivos de excelência operacional, sustentabilidade e melhoria da competitividade, entre outros.

§ 2º - É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 3º - Sempre que necessário, a constatação da capacidade técnica apresentada em caso de obras/serviços, poderá ser realizada visita in loco a fim de verificar as conformidades da



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

declaração técnica pelo setor competente do município de Duartina.

Do Rito de Pré-Qualificação

Art. 7 - A publicidade do edital de pré-qualificação observará as regras do Decreto Municipal nº 2.616/2023.

Art. 8 - A apresentação de documentos far-se-á nos termos do instrumento convocatório.

§ 1º - O prazo mínimo para apresentação de documentos, contado da publicação do edital, deverá considerar a complexidade do objeto da pré-qualificação e será de:

I - 8 (oito) dias úteis, nos casos de pré-qualificação objetiva;

II - 10 (dez) dias úteis, nos casos de pré-qualificação subjetiva.

§ 1º - Nas hipóteses do § 1º do art. 2º, prevalecerá o prazo mínimo de dez dias úteis.

Art. 9 - O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a comissão de contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

Parágrafo Único - O instrumento convocatório poderá prever rotina de análise das documentações, definindo períodos específicos para recebimento da documentação, incluídas as situações de atualização de documentos e revisão em função de indeferimento de pré-qualificação, quando terá início a contagem do prazo previsto do caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 12 e 13 deste decreto.

Art. 10 - A avaliação no caso de bens será feita por uma comissão técnica ou por profissionais



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

qualificados com o conhecimento e a habilitação técnica exigida na área, designados para esse fim.

Art. 11 - A análise pela Comissão deverá ser registrada em ata, com texto objetivo e técnico, discorrendo sobre os critérios de avaliação previstos no edital, devendo ao final ser assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso;

Art. 12 - O resultado dos pré-qualificados será divulgado no Diário Oficial do Município de Duartina e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, facultada a divulgação dos documentos em sítio eletrônico oficial.

Art. 13 - Caberá apresentação de recurso quanto ao indeferimento do pedido de pré-qualificação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado de que trata o art. 8.

§ 1º - Eventuais despesas necessárias à instrução da análise do recurso, como a elaboração de laudos e perícias por órgãos, institutos e fundações externos, serão suportadas exclusivamente pelo recorrente.

Art. 14 - O edital do procedimento licitatório subsequente à pré-qualificação ou o aviso da contratação direta, ou instrumento equivalente, poderá prever período mínimo para que os fornecedores estejam pré-qualificados para participação da futura contratação.

Art. 15 - Em situações de pré-qualificação de bens, os interessados poderão apresentar mais de uma marca para um mesmo item a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovadas desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada uma delas.

CAPÍTULO III



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

DAS VIGÊNCIAS APLICÁVEIS À PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Da vigência do procedimento de pré-qualificação

Art. 16 - O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados, observado o disposto no art. 7 deste decreto.

Art. 17 - O edital de pré-qualificação poderá ter validade indeterminada.

Da vigência do certificado de pré-qualificação

Art. 18 - Do resultado da pré-qualificação será atribuído certificado aos pré-qualificados, cuja validade será:

I - De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

III - Para deixar de compor o cadastro de pré-qualificados, o interessado deverá manifestar sua intenção prévia de desinteresse com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao término previsto no inciso I deste artigo, pois, após transcorrido o prazo previsto e não existir manifestação prévia de descredenciamento, o processo de pré-qualificação será prorrogado automaticamente por igual período sempre a critério da administração pública.

Art. 19 - O instrumento convocatório estabelecerá a forma de solicitação de atualização de documentos pelos interessados a que se refere o inciso I, do caput, do art. 13, observado o disposto no art. 8 deste decreto.

CAPÍTULO IV



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

DO CANCELAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Do cancelamento do certificado

Art. 20 - A qualquer momento, identificada a não manutenção das condições previstas no instrumento convocatório, a Administração poderá cancelar o certificado de pré-qualificação.

Parágrafo Único - Caberá recurso da decisão da Administração nos termos do art. 9, contado o prazo da comunicação do cancelamento ao pré-qualificado.

Art. 21 - Haverá o cancelamento do certificado de pré-qualificação nos casos de ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação, aplicando-se processo administrativo de apuração de responsabilidade nos termos de regulamento específico.

Art. 22 - Será cancelada também a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

I - Constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

II - Quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;

III - Quando a fabricação se tornar comprovadamente descontinuada.



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

Da Revogação ou Anulação

Art. 23 - O procedimento de pré-qualificação é passível de revogação ou anulação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - A revogação ou anulação do procedimento de pré-qualificação implicará no cancelamento automático de todos os certificados de pré-qualificação dele decorrentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

Parágrafo Único - Os cadastros de fornecedores e os catálogos de materiais e serviços utilizados pelo Poder Executivo poderão ser utilizados como referência para a definição dos grupos, segmentos e linhas de fornecimento para orientação do procedimento a que se refere o caput.

Art. 25 - As marcas aprovadas no processo de pré-qualificação serão incluídas no Banco de Marcas Pré-Qualificadas como “aprovadas”.

Art. 26 - A marca cujo produto não atenda às especificações técnicas do item descritas no edital, que não comprove qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, dentre outros requisitos julgados necessários, será incluída no Banco de Marcas Pré-Qualificadas como “reprovadas”.

Art. 27 - No caso de amostras reprovadas, o interessado poderá solicitar, a qualquer



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

momento, nova avaliação, desde que comprove que o produto passou por melhorias e atende às especificações do item descritas no edital.

Art. 28 - A listagem pública de marcas aprovadas ou reprovadas estarão disponíveis em campo específico no sitio oficial do Município de Duartina.

Art. 29 - Os bens e os serviços pré-qualificados integrarão o Catálogo de Materiais e Serviços do Município de Duartina, nos termos de regulamento específico.

Art. 30 - Na realização do procedimento de pré-qualificação deverá ser observado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, nos termos de regulamento específico.

Art. 31 - O procedimento de pré-qualificação poderá considerar, para fins de especificação do objeto, o resultado do processo de padronização previsto no art. 43, da Lei federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 32 - Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características da marca aprovada obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar à Administração Pública e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 33 - O procedimento de pré-qualificação será precedido de Autorização da autoridade competente para abertura do procedimento de pré-qualificação.

Art. 34 - O procedimento disposto neste decreto não implicará em ressarcimento de qualquer gasto para a realização da pré-qualificação, inclusive se solicitada amostra ou prova de conceito do bem.

Art. 35 - A pré-qualificação não gera direito à contratação futura nem atribui o direito de



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-019 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

preferência.

Art. 36 – Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PM-Duartina, 21 de Maio de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO

Data supra

JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo